



Estado do Maranhão  
Município de **São João Batista**  
**DIÁRIO OFICIAL**



**Índice**

Lei .....	3
-----------	---

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>
<b>Prefeito</b>	João Cândido Dominici
Vice	Mayara Araújo Pinheiro

Lei

LEI N° 01/2020

***“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2020 do Município de São João Batista - Estado do Maranhão, e de outras providencias.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) O Orçamento Programa do Município de São João Batista - Estado do Maranhão, para o exercício financeiro de 2020. Estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 56.996.700,00 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e setecentos reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, discriminada do Anexo 02- Receita, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

## **RECEITAS CORRENTES..**

.....R\$ 49.491.989,68

<b>Impostos, taxas e contribuições de Melhoria</b>	<b>R\$ 1.182.671,30</b>
Contribuições	R\$ 29.705,74
Receita Patrimonial	R\$ 147.214,83
Transferências Correntes	R\$ 48.132.397,81
Dedução da Receita Corrente p/Formação do FUNDEB	R\$ (-3.644.349,50)

**RECEITAS** ..... **DE**  
**CAPITAL.....**

.....R\$ 11.149.059,82

# **R e s e r v a Contingência**

64.387,96

Transferências de Capital R\$ 11.149.059,82

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS..... R\$**

**56.996.700,00**

Art.3º) A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional.

## • CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA

LATIVO R\$ 1.347

02- JUDICIÁRIA	R\$ 11.836.735,95
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.937.800,90
06- SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 231.092,70
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.675.406,35
10- SAÚDE	R\$ 10.190.251,28
12- EDUCAÇÃO	R\$ 30.614.866,93
13- CULTURA	R\$ 597.644,71
15- URBANISMO	R\$ 2.737.125,30
17- SANEAMENTO	R\$ 2.055.131,04
18- GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 53.842,69
20- AGRICULTURA	R\$ 951.378,29

25- ENERGIA	R\$ 29.705,74
26- TRANSPORTE	R\$ 409.203,41
27- DESPORTO E LAZER	R\$ 755.831,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 217.322,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 64.387,96

## **II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS**

DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.418.492,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 23.045.434,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 27.828,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.345.229,36
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 18.155.375,99
INVESTIMENTOS	R\$ 18.155.375,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 328.119,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 30.324,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 64.387,96
TOTAL	R\$ 56.996.700,00

### **III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

0101 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.347.464,17
0202 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 600.291,06
0203 - CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 99.584,83
0204 - GABINETE DO VICE -PREFEITO	R\$ 89.166,40
0205 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	R\$ 314.001,68
0206 - SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 120.686,15
0207 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 2.235.283,90
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	R\$ 1.453.302,00
0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.331.566,52
0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.784.247,97
0211- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 669.318,29
0212- SEC. MUNICIPAL DE ATIV.RURAL E MEIO AMBIENTE	R\$ 951.378,29
0213 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE POLITICAS PARA A JUVENTUDE	R\$ 230.510,69
0214- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	R\$ 1.353.475,71
0215- SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO	R\$ 3.473.266,03
0216- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 128.245,53
0217- FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	R\$ 18.283.300,41
0218 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	R\$ 6.461.134,35
0219- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	R\$ 1.006.088,06
9099- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 64.387,96

**TOTAL**

**R\$..... R\$**  
**56.996.700,00**

O Orçamento Fiscal será realizado segundo a classificação funcional programática a saber:

## • CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

01 LEGISLATIVO	R\$ 1.347.464,17
02 - JUDICIARIA	R\$ 128.245,53
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.937.800,90
06- SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 231.092,70
08- ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.675.406,35
10- SAÚDE	R\$ 10.190.251,28
12- EDUCAÇÃO	R\$ 30.614.866,93
13- CULTURA	R\$ 597.644,71
15- URBANISMO	R\$ 2.737.125,30
17- SANEAMENTO	R\$ 2.055.131,04
18- GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 53.842,69
20- AGRICULTURA	R\$ 951.378,29
25- ENERGIA	R\$ 29.705,74
26- TRANSPORTE	R\$ 409.203,41
27- DESPORTO E LAZER	R\$ 755.831,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 217.322,00
99-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 64.387,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.996.700,00</b>

O orçamento de Seguridade Social será realizado segundo a classificação funcional programática a saber:

• CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA

08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.675.406,35
10 - SAÚDE	R\$ 10.190.251,28
TOTAL	R\$ 11.865.657,63

Art.5º) fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art.43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 80% (oitenta por cento) da despesa total fixada no art.1º desta Lei,

Art.6º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.7º ) Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JÓAO BATISTA, MUNICIPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JANEIRO DE 2020.

***João Cândido Dominici***

PREFEITO MUNICIPAL

**Autor da Publicação:** Prefeitura de São João Batista

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

O Diário Oficial do Município foi criado através da Lei Municipal que a prefeitura enviou para aprovação na Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### **COMO FAZER A PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Acesse [este link](#) para entender como funciona o sistema de publicação.

#### **DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do Diário Oficial do Município será exclusivamente através do site: [diario.santaquiteria.ma.gov.br](http://diario.santaquiteria.ma.gov.br)

O mesmo poderá ser impresso apenas baixando diariamente o PDF da sua publicação.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### **DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:**

#### **DA DATA:**

O município pode inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

#### **DA PUBLICAÇÃO:**

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelo município no dia corrente para publicação dentro do sistema do Diário Oficial do Município, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

#### **DO RECEBIMENTO:**

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: [diario.santaquiteria.ma.gov.br](http://diario.santaquiteria.ma.gov.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado para utilização do sistema;

#### **A FORMATAÇÃO:**

O conteúdo inserido pelo município no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

#### **DA PUBLICAÇÃO:**

- As publicações oficiais do município serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial do Município substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial do Município será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial do Município não circulará aos sábados, domingos e feriados.

#### **DA DISTRIBUIÇÃO:**

- O município disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial do Município em seu site: [diario.santaquiteria.ma.gov.br](http://diario.santaquiteria.ma.gov.br);

#### **DO ARMAZENAMENTO:**

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico contratado e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consultas no site: [diario.santaquiteria.ma.gov.br](http://diario.santaquiteria.ma.gov.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### **ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO**

#### **SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**

##### **I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;

- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial do Município, impressos ou eletrônicos.

## II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

## III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

## ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

### I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;
- g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

### II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE

## LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial do Município;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial do Município e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial do Município. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

### III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:

- a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;
- b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial do Município para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
					<b>OBRIGATÓRIO</b>				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial do Município que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							
Despachos	Art. 37 CF	X							

Circulares	Art. 37 CF	X						
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X						
Balanço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X
Balanço consolidado	Lei 9.755/98	X						X
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X

**ÁREA DE PESSOAL**

Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X						
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X						
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X						
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X						
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X						
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X						
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X						
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X						
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X						
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X						
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X						
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X						
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X						
Recondição de servidores	Art. 37 CF	X						
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X						
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X						
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X						
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X						
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X						